

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA PRESENCIAL DE FATURAS**Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.^a	OBJETO
Cláusula 2.^a	PREÇO BASE
Cláusula 3.^a	CONTRATO
Cláusula 4.^a	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Cláusula 5.^a	OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
Cláusula 6.^a	CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS
Cláusula 7.^a	FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Cláusula 8.^a	FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Cláusula 9.^a	OBJETO DO DEVER DE SIGILO
Cláusula 10.^a	PRAZO DO DEVER DO SIGILO
Cláusula 11.^a	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Cláusula 12.^a	PREÇO CONTRATUAL
Cláusula 13.^a	REVISÃO DE PREÇOS
Cláusula 14.^a	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 15.^a	PENALIDADES CONTRATUAIS
Cláusula 16.^a	FORÇA MAIOR
Cláusula 17.^a	RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
Cláusula 18.^a	RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
Cláusula 19.^a	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
Cláusula 20.^a	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Cláusula 21.^a	RESPONSABILIDADE E PROPRIEDADE
Cláusula 22.^a	REGRAS AMBIENTAIS DE SAÚDE E DE SEGURANÇA NO TRABALHO
Cláusula 23.^a	CONTAGEM DOS PRAZOS
Cláusula 24.^a	FORO COMPETENTE
Cláusula 25.^a	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A PRESTAR

Cláusula 26.^a	COBRANÇA PRESENCIAL
---------------------------------	---------------------

Assinado de forma digital
por IDALÉCIO PESSOA
OLIVEIRA
Motivo: aprovo
Dados: 2020.08.18
09:37:36 +01'00'

Parte I**CLÁUSULAS JURÍDICAS****CLÁUSULA 1.ª****Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento, através de Consulta Prévia, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA PRESENCIAL DE FATURAS.
2. Natureza dos trabalhos, código CPV – 79940000-5, Serviços das agências de cobrança.

CLÁUSULA 2.ª**Preço base**

O preço base, sem IVA, com a inclusão das duas renovações possíveis é de € 24.950,00.

CLÁUSULA 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. nº 111 – B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª**Prazo de vigência do contrato**

O prazo de prestação de serviço é de um ano, sendo permitidas duas renovações por igual período, se qualquer das partes o não denunciar, por escrito, com pelo menos, 90 dias de antecedência, em relação ao termo do período que esteja a decorrer.

CLÁUSULA 5.ª**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação da prestação do serviço identificado na proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª**Conformidade e operacionalidade dos serviços**

A adjudicatária obriga-se a prestar os serviços, objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 7.ª**Fases da prestação do serviço**

A prestação do serviço implica a possibilidade da sua utilização de forma ininterrupta, de acordo com datas e prazos a acordar com a entidade pública.

CLÁUSULA 8.ª**Forma da prestação do serviço**

A prestação do serviço será desenvolvida de acordo com a regulamentação legal estabelecida para os procedimentos indicados pelas entidades públicas de tutela.

CLÁUSULA 9.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

CLÁUSULA 12.^a**Preço contratual**

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os valores incluem a totalidade do custo por registo e outros encargos, conforme descritos no mapa de quantidades anexo a este caderno de encargos, que deve ser preenchido com os respetivos custos unitários.

CLÁUSULA 13.^a**Revisão de preços**

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 14.^a**Condições de pagamento**

As quantias devidas pela INOVA-EM, nos termos da cláusula anterior, são pagas contemporaneamente com a respetiva operação.

CLÁUSULA 15.^a**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos das prestações de serviço objeto do contrato, até 20% do preço contratual, podendo este valor elevar-se a 30% no caso da entidade adjudicante optar por não resolver o contrato, por motivos de interesse público;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação do serviço, até 20% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%, acrescida de indemnização compensatória pelos danos causados por esta resolução.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não impedem a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas imperativas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, por atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.^a**Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à INOVA-EM que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 19.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 20.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.^a**Responsabilidade e propriedade**

As responsabilidades perante terceiros, resultantes de deficiente execução do contrato, não imputáveis à entidade adjudicante, são da responsabilidade da empresa adjudicatária.

CLÁUSULA 22.^a**Regras ambientais de saúde e de segurança no trabalho**

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir as regras, em termos de Saúde e Segurança no Trabalho e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA, EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.
2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, OHSAS 18001/NP 4397:2008 e Sistema de Gestão da Qualidade, NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 23.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente processo de concurso contam-se de acordo com o art.º 470º do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 24.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 25.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II
CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A PRESTAR

CLÁUSULA 26.^a

Cobrança presencial

Este sistema destina-se a permitir aos clientes da INOVA-EM o pagamento presencial de faturas relativas à prestação de serviços de águas e resíduos numa rede de pontos constituída, entre outros, por estabelecimentos comerciais de proximidade, tais como minimercados, papelarias, tabacarias, postos de combustível, quiosques, etc, com cobertura em todo o território nacional.

Na área geográfica do município de Cantanhede deverão existir um mínimo de 20 (vinte) pontos de cobrança presencial, em pelo menos 12 das 14 Freguesias ou União de Freguesias do Concelho de Cantanhede.

A quantidade média mensal de cobranças por esta via é de 2.100.

A transferência para a conta da INOVA-EM deverá ocorrer até ao 2.º dia útil após o prazo limite de pagamento constante nas faturas.

Cantanhede, 17 de agosto de 2020

LUÍS MIGUEL
FIDALGO DE
JESUS

Digitally signed by LUÍS
MIGUEL FIDALGO DE JESUS
Date: 2020.08.17 15:58:39
+01:00
Location: Portugal

(LUIS MIGUEL FIDALGO DE JESUS)